



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1 Adt 0038 Brasil SA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0038/2016

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°02.558.157/0001-62 com sede à av. Eng. Luiz Carlos Derrini, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo-SP, representado por seus representantes legais, **Sr. Marcelo de Almeida Bucaneve**, inscrito no CPF sob o n°752.606.629-20 e RG n° 6089013/SP e o **Sr. Marcelo Ataíde de Oliveira**, inscrito no CPF n° 271.741.152-68 e RG 7390495-1/PR, ambos com endereço comercial na cidade de Florianópolis- SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório n° 0064/2016 - Pregão Presencial n° 0030/2016, Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, em seu artigo 65, § 1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia Móvel 3G ou superior, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o fornecimento em regime de comodato de no mínimo 10 (dez) SMARTPHONES com conexão até 4G e 8 (oito) aparelhos celulares, com abrangência Nacional, para atendimento das atividades de comunicação interna do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica aditado ao Contrato Originário um (01) aparelho celular Smartphone, linha adicional e demais serviços conforme especificações na tabela abaixo, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, de acordo com Ofício e Parecer Jurídico em anexo:

Item	Descrição	Qtidade mensal	Preço Unitário R\$	Preço mensal Total R\$
01	Assinatura Linhas	01	8,00	8,00
02	Minutagem estimada (Ligações locais VC1-mesma operadora)	56	0,25	14,00
03	Minutagem estimada (Ligações locais VC1- para fixo)	17	0,28	4,76
04	Minutagem estimada (Ligações locais VC1-demais operadoras)	56	0,28	15,68
05	Serviço Controle de Conta	01	4,99	4,99
06	Minutagem estimada (Ligações VC2-mesma operadora)	08	0,50	4,00
07	Minutagem estimada (Ligações VC2- para fixo)	08	0,67	5,36
08	Minutagem estimada (Ligações VC2-demais operadoras)	08	0,80	6,40
09	Minutagem estimada (Ligações VC3-mesma operadora)	08	0,50	4,00
10	Minutagem estimada (Ligações VC3- para fixo)	08	0,59	4,72



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11	Minutagem estimada (LigaçõesVC3-demais operadoras)	08	0,88	7,04
12	Serviço Tarifa Zero	01	5,00	5,00
13	Torpedo SMS - Consumo estimado	23	0,01	0,23
14	Pacote de dados para Smartphone - franquia 3Gb	01	53,65	53,65
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>137,83</b>

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor estimado do presente aditivo a ser pago mensalmente é de R\$ 137,83 (cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) e o valor mensal estimado do contrato passa a ser **R\$ 2.207,15 (dois mil e duzentos e sete reais e quinze centavos)**, sendo que a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Xanxerê(SC), 01 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: